

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

EDITAL AÇÕES LOCAIS | PROJETOS CONTINUADOS

O Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **Edital “Ações Locais | Cultura Viva”**, para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO”, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente Edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Sem prejuízo das legislações mencionadas, as ENTIDADES CULTURAIS selecionadas deverão assegurar que todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto estejam em conformidade com as demais legislações brasileiras vigentes e aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção e à garantia dos direitos fundamentais, incluindo, mas não se limitando a: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); e à Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Este Edital poderá ser adiado, cancelado ou revogado, a critério da Administração Pública Municipal, bem como anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso seja constatada qualquer ilegalidade em seu processamento ou julgamento.

Esta iniciativa é realizada com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de 20 (vinte) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e serviços culturais nos territórios e comunidades em que atuam, abrangendo diferentes linguagens artístico-culturais, tais como música, teatro, dança, literatura, audiovisual, artes visuais, circo, cultura popular, culturas urbanas, entre outras, a serem desenvolvidos prioritariamente nos territórios das Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 e nas favelas localizadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Este Edital é composto por uma única categoria. As iniciativas apresentadas poderão ser inéditas ou já desenvolvidas nos territórios, sendo a avaliação realizada com base nos critérios definidos no Anexo 2 deste Edital.

1.3 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

- I. **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza/finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

- II. **Pontões de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 Para comprovar a condição de Ponto ou Pontão de Cultura neste Edital, é necessário apresentar, na Etapa de Habilitação, certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, emitido pelo Ministério da Cultura, mediante solicitação realizada na Plataforma Cultura Viva, disponível em: <https://culturaviva.cultura.gov.br/>.

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- I. Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Economia Criativa e Solidária; Memória e Patrimônio Cultural.
- II. Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Populares; Cultura e Mulheres; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Culturas Indígenas;

Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade.

- III. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Zonas especiais de interesse social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município do Rio de Janeiro por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e possui o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinados à seleção de 20 (vinte) projetos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto, que deverão prever planos de trabalho com duração de 12 (doze) meses.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

3.1 O número total de vagas deste Edital será distribuído conforme o quadro a seguir, em observância aos critérios de reserva de vagas definidos no item 6, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS					
CATEGORIA ÚNICA	Nº DE VAGAS	AMPLA CONC.	PESSOAS NEGRAS (COMPOSIÇÃO	PESSOAS INDÍGENAS (COMPOSIÇÃO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPOSIÇÃO

			MAJORITÁRIA)	MAJORITÁRIA)	MAJORITÁRIA)
PROJETOS CULTURAIS	20	12	5	2	1

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste Edital:

- I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e/ou educativa e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção!

A certificação será solicitada apenas na Etapa de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final estabelecido para o envio da documentação dessa etapa.

No item 12.2, alínea “g”, deste Edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

4.2 É necessário que as entidades:

- I. Comproven, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de

eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

- II. Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- III. Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. Instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura;
- II. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

- VIII. Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- IX. Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- X. Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - Pessoa que tenha ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou do 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, bem como o respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
 - Agente público vinculado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação

deste Edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

d.1 Considera-se agente público toda pessoa que exerça, na condição de servidor público ou a ela equiparada para os fins deste Edital, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, terceirização ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função vinculada à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

e. Pessoa que tenha participado diretamente da elaboração ou da operacionalização deste Edital.

- XI. Partidos políticos e suas instituições;
- XII. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XIII. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas entre às 9h do dia xx de fevereiro de 2025 até às 18h do dia xx de março de 2026, por meio de Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 O preenchimento das informações exigidas para a inscrição divide-se nas seguintes etapas, conforme o espelho de inscrição constante no Anexo 3:

- I. Informações da ENTIDADE CULTURAL e do representante legal;
- II. Dados socioculturais;
- III. Anexação da seguinte documentação:
 - a. Plano de Trabalho (Anexo XX);
 - b. Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento (Anexo XX);
 - c. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela ENTIDADE CULTURAL há pelo menos 3 (três) anos (Portfólio com informações sobre as ações da ENTIDADE CULTURAL; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros):
 - c.1 É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste Edital (ou seja, anterior a março de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem a continuidade das atividades realizadas pela entidade.

c.2 A ENTIDADE CULTURAL poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

c.3 Serão aceitos como materiais comprobatórios documentos e registros que possibilitem a identificação de cada atividade realizada, preferencialmente contendo, para melhor análise pela Comissão de Seleção, o nome do evento, a data e o local de realização.

c.4 Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2).

- IV. Comprovante de Inscrição e de Situação Ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- V. Opcional (não obrigatório): autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas) ou pessoas indígenas do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelo constante no Anexo XX, **quando a ENTIDADE CULTURAL optar por concorrer às cotas destinadas a pessoas negras ou indígenas**;
- VI. Opcional (não obrigatório): laudo ou atestado médico, relatório de profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual no 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei no 13.146/2015) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto, **quando a**

ENTIDADE CULTURAL optar por concorrer às cotas destinadas a pessoas com deficiência;

- VII. Opcional (não obrigatório): para o caso de atividades voltadas para o público infantil: Carta de Anuência, na forma do Anexo XX, e Declaração de Responsabilidade sobre Conteúdo e Classificação Indicativa, na forma do Anexo XX;
- VIII. Opcional (não obrigatório): outros documentos que a ENTIDADE CULTURAL julgar necessários para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3 A ENTIDADE CULTURAL deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura, incluindo as autodeclarações, digitalizados após a assinatura manuscrita ou assinados por meio de assinatura eletrônica:

- I. No caso de assinatura digital, somente serão aceitas assinaturas eletrônicas do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>), sendo vedada a utilização de quaisquer outros sistemas ou plataformas.
- II. As assinaturas eletrônicas serão submetidas à verificação de autenticidade por meio da ferramenta oficial de validação do GOV.BR, disponível em: <https://validar.it.gov.br/>.
- III. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada), com conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou fechados para acesso com senha.

6.4 Somente serão aceitos documentos de até 10Mb, que deverão ser anexados na Plataforma Online de Inscrição, em seus respectivos campos.

6.5 Cada ENTIDADE CULTURAL poderá participar deste Edital com, no máximo, 1 (uma) inscrição. Caso seja identificada mais de 1 (uma) inscrição da mesma Entidade, somente a última será considerada.

6.6 Caso seja identificado a inscrição de um mesmo projeto por mais de uma ENTIDADE CULTURAL, todas serão desclassificadas a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros eventualmente recebidos.

6.7 É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE CULTURAL garantir a integridade, legibilidade e acessibilidade dos documentos enviados na inscrição. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou inacessíveis por falha imputável à entidade.

6.8 As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.9 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor ou na transmissão de dados e por problemas decorrentes da plataforma de inscrição.

Atenção! Ao efetuar a inscrição, a ENTIDADE CULTURAL declara, para todos os fins de direito, que tem ciência e aceita, de forma plena e irrestrita, todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7. COTAS

7.1 Com o objetivo de promover a equidade e a inclusão no acesso às políticas públicas de fomento cultural, ficam reservadas vagas nos seguintes percentuais, aplicáveis ao total de vagas, tendo em vista que o presente Edital contempla categoria única de seleção:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas deverão ser destinadas a ENTIDADES CULTURAIS que possuam, majoritariamente, pessoas negras (pretas e pardas) como dirigentes ou em posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural;
- II. 10% (dez por cento) das vagas deverão ser destinadas a ENTIDADES CULTURAIS que possuam, majoritariamente, pessoas indígenas como dirigentes ou em posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural;
- III. 5% (cinco por cento) das vagas deverão ser destinadas a ENTIDADES CULTURAIS que possuam, majoritariamente, pessoas com deficiência como dirigentes ou em posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.2 Atenção! As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (50% + 1) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (50% + 1) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da ENTIDADE CULTURAL proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As ENTIDADES CULTURAIS que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As ENTIDADES CULTURAIS optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla

concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por ENTIDADE CULTURAL que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, as vagas remanescentes serão destinadas, sucessivamente, às demais categorias de cotas, observada a seguinte ordem: pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência.

7.8 Caso não haja ENTIDADES CULTURAIS inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

7.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela ENTIDADE CULTURAL.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4):

I. **Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

II. **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;**

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

III. **Meta 3 - Registro e Divulgação.**

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As Metas padronizadas descritas no item 8.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as ENTIDADES CULTURAIS poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

8.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

8.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

8.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Etapa de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

8.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a ENTIDADE CULTURAL apresente cotações e justificativas.

8.9 A ENTIDADE CULTURAL deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a ENTIDADE CULTURAL deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.12 Não serão aceitos neste Edital os projetos que:

- I. tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- II. tenham cunho político-eleitoral;
- III. se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- IV. infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

- V. infringam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- VI. violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VII. atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- VIII. causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- IX. tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- X. estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- XI. tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão;
- XII. caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XIII. façam apologia ou representação que promova, direta ou indiretamente, organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- XIV. induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- XV. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. violem os direitos humanos, desrespeitem a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

8.11 Caso seja identificado que o projeto se enquadre em alguma das vedações acima, o mesmo poderá ser desclassificado a qualquer momento, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em três etapas:

- I. **Etapas de Classificação:** onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais ENTIDADES CULTURAIS serão ou não classificadas, conforme critérios definidos neste Edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- II. **Etapas de Escuta e Seleção:** encontro presencial onde os projetos das ENTIDADES CULTURAIS classificadas na etapa anterior serão avaliados, pontuados e ranqueados, mediante apresentação oral do Plano de Trabalho, sendo definido quais ENTIDADES CULTURAIS serão ou não selecionadas,

conforme critérios estabelecidos neste Edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

- III. **Etapa de Habilitação:** momento destinado à verificação do cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e tributária das ENTIDADES CULTURAIS selecionadas, necessários à celebração do Termo de Compromisso Cultural. Esta etapa será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura. Na etapa de habilitação, serão analisadas exclusivamente as ENTIDADES CULTURAIS selecionadas dentro do número de vagas previsto neste Edital.

10.2 As etapas de Classificação e Escuta e Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Será priorizada a escolha de, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória vinculada às culturas tradicionais e populares.

10.3 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final em cada etapa será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.4 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

- III. tenham participado, nos últimos 2 (dois) anos, de Ponto ou Pontão de Cultura inscrito neste Edital;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste Edital. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.5 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.6 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.7 A Etapa de Habilitação será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, com atribuição técnica compatível com a análise documental.

11. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 Na etapa de classificação, serão definidas as entidades classificadas.

11.1.2 Entendem-se por ENTIDADES CULTURAIS classificadas aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando as cotas e os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

11.2 A pontuação máxima de cada projeto na Etapa de Classificação é de 100 (cem) pontos.

11.3 Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- II. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da ENTIDADE CULTURAL;
- III. maior idade da pessoa que representa a ENTIDADE CULTURAL.

11.4 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Classificação.

11.5 Do total das candidaturas classificadas, passarão para a Etapa de Escuta e Seleção as candidaturas que se classificarem dentro do dobro do número de vagas previstas neste Edital, observada a ordem decrescente de pontuação.

11.6 Caso o número de candidaturas que atinjam a pontuação mínima exigida de 60 (sessenta) pontos seja inferior ao dobro do número de vagas previstas, poderá ser convocado número menor de candidaturas para a Etapa de Escuta e Seleção.

11.7 O resultado preliminar da Etapa de Classificação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

11.8 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Classificação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9 Caso a ENTIDADE CULTURAL desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar da Etapa de Classificação.

11.10 Caso o recurso apresente denúncia contra alguma ENTIDADE CULTURAL, a denunciada será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

11.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12 A lista dos recursos deferidos e indeferidos e o resultado final da Etapa de Classificação serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

12. ETAPA DE ESCUTA E SELEÇÃO

12.1 Do total das candidaturas classificadas, passarão para a Etapa de Escuta e Seleção as candidaturas que se classificarem dentro do dobro do número de vagas previstas neste Edital, ou seja, serão convocadas 40 (quarenta) candidaturas para esta etapa, observadas a ordem decrescente de pontuação e a proporcionalidade de candidaturas para o cumprimento da reserva de vagas.

12.2 Em nenhuma hipótese serão convocados para a Etapa de Escuta e Seleção os projetos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na Etapa de

Classificação, ainda que isso acarrete quantitativo menor do que o estabelecido no item 12.1.

12.3 A Etapa de Escuta e Seleção consistirá em um encontro presencial, no qual cada projeto deverá ser representado por até 02 (duas) pessoas da equipe técnica informada no Plano de Trabalho, a serem indicadas pelo Representante Legal da ENTIDADE CULTURAL, as quais terão o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para apresentação do projeto e mais 20 (vinte) minutos para eventuais questionamentos da Comissão de Seleção acerca do Plano de Trabalho inscrito.

12.4 A data, o horário e o local de realização das escutas serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

12.5 A ENTIDADE CULTURAL convocada para a Etapa de Escuta e Seleção deverá, por meio de seu Representante Legal, confirmar a participação e indicar até 02 (duas) pessoas para representar o projeto cultural na apresentação do Plano de Trabalho, podendo ser integrantes da equipe técnica e/ou o próprio Representante Legal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação da convocação, por meio de formulário a ser disponibilizado pela SMC:

- I. No mesmo prazo e por meio do referido formulário, poderá ser solicitada, de forma fundamentada, a alteração da data e/ou do horário da escuta, ficando o deferimento condicionado à análise e à disponibilidade da Comissão de Seleção;
 - a. Em caso de deferimento, a nova data e/ou horário serão comunicados à ENTIDADE CULTURAL por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição, cabendo à ENTIDADE confirmar e dar ciência no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do envio do e-mail.
 - b. Na hipótese de ausência de resposta no prazo estabelecido, a ENTIDADE CULTURAL poderá ser desclassificada do Edital.

- II. As escutas somente poderão ser reagendadas em caso fortuito ou força maior, mediante análise e aprovação da SMC, e desde que dentro do período estabelecido para a realização das escutas;
- III. O(s) representante(s) da ENTIDADE CULTURAL, indicado(s) pelo Representante Legal, deverá(ão) comparecer na data, no horário e no local indicados para a escuta, munido(s) de documento original de identificação oficial, contendo nome, número do documento, fotografia e assinatura.
 - a. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

12.6 Caso o(s) representante(s) da ENTIDADE CULTURAL, indicado(s) pelo Representante Legal, não compareça(m) na data, horário e local designados para a escuta, a ENTIDADE CULTURAL poderá ser desclassificada.

12.7 A pontuação máxima de cada projeto na Etapa de Escuta e Seleção é de 100 (cem) pontos, conforme o Bloco 2 do Anexo 2 - Critérios de Avaliação.

12.8 A pontuação final de cada Projeto será definida pelo resultado da soma da nota obtida na Etapa de Classificação e na Etapa de Escuta e Seleção, podendo chegar até 200 (duzentos) pontos.

12.9 Em caso de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da ENTIDADE;
- II. maior idade da pessoa que representa a ENTIDADE CULTURAL.

12.10 O resultado preliminar da Etapa de Escuta e Seleção, acompanhado do ranking preliminar dos projetos, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

12.11 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Escuta e Seleção, que consolida a pontuação final do projeto, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.12 Caso a ENTIDADE CULTURAL desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar da Etapa de Escuta e Seleção.

12.13 Caso o recurso apresente denúncia contra alguma ENTIDADE CULTURAL, a denunciada será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

12.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.15 A interposição de recursos referente à Etapa de Escuta e Seleção será exclusiva para essa etapa, uma vez que a Etapa de Classificação já possui procedimento próprio para recursos.

12.16 A lista dos recursos deferidos e indeferidos, a composição da Comissão de Seleção e o ranking final deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

12.17 A consolidação do ranking final, com a definição do selecionado, será realizada de acordo com a ordem decrescente de pontuação. Nessa lista, serão indicadas as candidaturas suplentes, que poderão ser convocadas a critério da

SMC, em caso de desistência da candidatura selecionada ou qualquer outra situação que implique em sua desclassificação ou desconsideração.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Após a publicação do resultado final da Etapa de Escuta e Seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da Etapa de Escuta e Seleção, por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>):

13.2 Para as entidades selecionadas:

- I. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da ENTIDADE CULTURAL;
- II. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- III. Cópia da ata de posse dos dirigentes da ENTIDADE CULTURAL atualizada;
- IV. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- V. Documentos pessoais da representação da ENTIDADE CULTURAL: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
- VI. Cópia simples do comprovante de endereço da ENTIDADE CULTURAL, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- VII. Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização

cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva;

- VIII. Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva em instituição financeira pública para recebimento do recurso financeiro, parte do extrato bancário ou outro documento que contenha: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente e nº do CNPJ;
- a. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.
- IX. Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <https://certec.apps.rio.gov.br/>);
- X. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);
- XI. Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- XII. Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- XIII. Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

- XV. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- XVI. Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - Certidão do ISS (Emissão em: <https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);
- XVII. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual. (Emissão em: <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital>).
- XVIII. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados CEIS (Emitida em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- XIX. Declaração de Regularidade Trabalhista, na forma do Anexo 7;
- XX. Para o caso de atividades voltadas para o público infantil: Carta de Anuência, na forma do Anexo 9.

13.3 Os links disponibilizados para a emissão das certidões podem sofrer alterações a qualquer momento. A SMC não se responsabiliza por eventuais mudanças, sendo a atualização e a correta emissão das certidões de responsabilidade exclusiva de cada ENTIDADE CULTURAL.

13.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

13.5 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

13.6 A ENTIDADE CULTURAL deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura, digitalizados após a assinatura manuscrita ou assinados por meio de assinatura eletrônica:

- I. No caso de assinatura digital, somente serão aceitas assinaturas eletrônicas do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>), sendo vedada a utilização de quaisquer outros sistemas ou plataformas.
- II. As assinaturas eletrônicas serão submetidas à verificação de autenticidade por meio da ferramenta oficial de validação do GOV.BR, disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>.
- III. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada), com conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou fechados para acesso com senha.

13.6 A Secretaria Municipal de Cultura emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto.

13.7 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

13.8 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

13.9 A ENTIDADE CULTURAL que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 13.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para envio de resposta de diligência.

13.10 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

13.11 A ENTIDADE CULTURAL poderá receber até 2 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 5 (cinco) dias úteis.

13.11.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

13.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

13.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à SMC, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

13.14 A Secretaria Municipal de Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

13.15 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a ENTIDADE CULTURAL:

- I. não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 13.2;
- II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 13.11;
- III. não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 13.11, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- IV. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

13.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Escuta e Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.17 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

13.18 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio>.

14. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

14.1 Após a conclusão das etapas de análise, caso não haja projetos classificados em número suficiente para atender ao quantitativo mínimo de vagas previsto para as

vagas reservadas, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para outras cotas, observada a ordem de classificação e a pontuação dos projetos.

15. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a Etapa de Habilitação, a ENTIDADE CULTURAL habilitada será convocada, por meio do e-mail informado no ato da inscrição, para assinar o Termo de Compromisso Cultural, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao envio.

15.2 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura considera a adimplência e regularidade da ENTIDADE CULTURAL nos documentos solicitados na Etapa de Habilitação.

15.3 A Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à ENTIDADE CULTURAL os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

15.4 A ENTIDADE CULTURAL que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.

15.5 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da ENTIDADE CULTURAL para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

15.6 A ENTIDADE CULTURAL que mantiver a situação de impossibilidade de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final deste Edital para a realização dos procedimentos nele previstos, observada a ordem decrescente de

pontuação, as cotas previstas, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.7 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

15.8 Recomenda-se às ENTIDADES CULTURAIS que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

15.9 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

15.10 Os recursos financeiros destinados a execução do projeto serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

15.11 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à ENTIDADE CULTURAL. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

15.12 É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE CULTURAL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

15.13 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

15.14 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

16. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1 As atividades executadas pelas ENTIDADES CULTURAIS serão monitoradas pela SMC por meio de acompanhamento administrativo, documental e eventuais visitas técnicas, se necessário. As ENTIDADES CULTURAIS deverão cumprir, entre outras, as seguintes exigências:

- I. Informar à SMC o cronograma completo e atualizado de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início da primeira atividade, por meio de formulário eletrônico específico que será disponibilizado;
- II. Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades referentes à execução da proposta para a equipe da SMC;
- III. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como preencher os instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- IV. Participar de reuniões e encontros dos contemplados promovidos pela SMC; e
- V. Atender integralmente às orientações disponibilizadas sobre a execução das atividades relacionadas ao projeto e à aplicação de marcas.

16.2 As ENTIDADES CULTURAIS poderão solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a readequação orçamentária e/ou de cronograma, mediante requerimento formal a ser realizado por meio de formulário eletrônico próprio, sendo a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento comunicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

- I. Serão admitidos, no máximo, 3 (três) pedidos de readequação de cronograma por ano e 3 (três) pedidos de readequação orçamentária por ano, devendo cada solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento ou do pagamento;
- II. A ENTIDADE CULTURAL deverá cumprir rigorosamente o plano de trabalho aprovado, bem como os demais ajustes autorizados, sendo obrigatória a comunicação prévia à SMC de qualquer alteração no planejamento ou na execução, por meio dos canais oficiais indicados neste Edital.

16.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá implementar outros procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

16.4 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

16.5 A ENTIDADE CULTURAL deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

17.2 Os conteúdos gerados nas metas deste Edital poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site e nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura, bem como em eventos públicos promovidos por ambas as instituições, incluindo, no caso do Ministério da Cultura, a divulgação por meio da Plataforma Rede Cultura Viva.

17.3 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

17.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE CULTURAL, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

17.6 A ENTIDADE CULTURAL será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

17.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

17.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

17.9 A Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da ENTIDADE CULTURAL.

17.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva, a Política Nacional Aldir Blanc e a Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Município do Rio de Janeiro em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

17.12 As ENTIDADES CULTURAIS que receberem recursos através da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

17.13 A SMC poderá realizar comunicações por meio de e-mail, sem prejuízo da responsabilidade da ENTIDADE CULTURAL de acompanhar todos os atos por meio do site oficial da SMC e do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

17.14 É dever das ENTIDADES CULTURAIS manter seus dados cadastrais atualizados, a fim de assegurar o recebimento de informações, notificações ou solicitações encaminhadas pela SMC durante todas as Etapas deste Edital.

17.15 O adiamento, o cancelamento, a revogação ou a anulação deste Edital poderão implicar, a qualquer tempo, entre outros efeitos, a restituição de recursos eventualmente recebidos, a desclassificação de ENTIDADES CULTURAIS, a anulação de atos administrativos e a invalidação de resultados, conforme a natureza do caso concreto.

17.16 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da ENTIDADE CULTURAL com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

17.17 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio e contato telefônico 21 2976-2144.

17.18 A Gerência de Território e Cidadania Cultural somente responderá às mensagens enviadas até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições, prazo este que se refere exclusivamente à etapa de inscrição. Encerrada essa etapa, a SMC retomará o atendimento para esclarecimento de dúvidas acerca do Edital.

17.19 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.20 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- I. **Anexo 1:** Critérios de Avaliação;
- II. **Anexo 2:** Espelho do Formulário de Inscrição;
- III. **Anexo 3:** Plano de Trabalho;

- IV. **Anexo 4:** Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento;
- V. **Anexo 5:** Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- VI. **Anexo 6** Declaração Conjunta;
- VII. **Anexo 7:** Declaração de Regularidade Trabalhista;
- VIII. **Anexo 8:** Distribuição Territorial;
- IX. **Anexo 9:** Carta de Anuência - Atividades Voltadas para o Público Infantil;
- X. **Anexo 10:** Declaração de Responsabilidade sobre Conteúdo e Classificação Indicativa;
- XI. **Anexo 11:** Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

Lucas Wosgrau Padilha

Secretário Municipal de Cultura